



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071 /GAB/PREF/19

Guajará-Mirim, 26 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM APROVA e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro Municipal– PROAFIM da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como Unidade Executora a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino e composta por pessoas da comunidade escolar: pais, alunos, professores e demais servidores da respectiva unidade escolar, obedecida a legislação específica.

Art. 2º. A SEMED, através do Programa de Apoio Financeiro, fica autorizada a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, devendo ser feita a formalização de convênio junto a Unidade Executora, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias – UEx, sendo responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PROAFIM.

§ 2º. As escolas que ainda não tenham Unidades Executoras próprias continuarão sendo atendidas diretamente pela SEMED.

Art. 3º. A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na unidade, de acordo com os dados extraídos do censo escolar realizado na Unidade Executora no exercício anterior, calculados na ordem de R\$ 4,00 (quatro reais) por aluno para as localizadas no âmbito Urbano e de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno para as localizadas na área rural e ribeirinha.

§1º As salas de extensões das unidades executoras, localizadas na área rural, deve ser aplicado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno;

§2º As escolas ribeirinhas localizadas a uma distância acima de 50 km do perímetro urbano do município será acrescentado o valor de R\$ 1,00 (um real) por aluno.

Art. 4º. O repasse dos recursos financeiros do PROAFIM será transferido em 2 (duas) parcelas, semestrais, sendo que a primeira compreende os meses de janeiro a junho e a segunda os meses de julho a dezembro.

Art. 5º. Para o repasse dos recursos do PROAFIM, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, no início de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:

I – ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora ou da instituição equivalente, solicitando a participação no PROAFIM;

II – ata de criação do Conselho Escolar ou entidade equivalente, para escolas recém-constituídas;

III – ata da última eleição do Conselho Escolar ou entidade equivalente;

IV – documentos pessoais (RG e CPF) do(a) presidente do Conselho Escolar, APP ou entidade equivalente;

V – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;

VII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

Avenida XV de Novembro, 930 – Centro – Guajará-Mirim – RO – CEP 76850-000, Fone (69) 3541-7467

Site: www.guajaramirim.ro.gov.br



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; e

IX – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

Art. 6º. O PROAFIM terá como fonte os recursos de orçamento próprio do Município.

Art. 7º. Os recursos do PROAFIM deverão ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 9.394, de 96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial:

- I – aquisição de bens e serviços;
- II – aquisição de materiais de expediente, limpeza e utensílios;
- III – aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- IV – serviços de manutenção e conservação de equipamentos necessários ao ensino;
- V – despesas cartorárias (alteração de estatutos da Unidade Executiva ou recomposição de membros).

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º. A execução das despesas previstas no artigo anterior somente poderão ser efetuadas mediante apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos, sendo expressamente vedada a aquisição de bens ou contratação de serviços não definidos no respectivo plano.

§1º - Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos a Unidade Executiva deverá realizar uma reunião com a comunidade para definir as prioridades a serem executadas pela unidade, devendo a mesma ser registrada em ATA.

§2º - Cada Unidade Executora deve apresentar o Plano de Aplicação de Recursos para o ano subsequente até 15 de dezembro do ano em curso, podendo este ser alterado mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º. Não poderá ser pago com os recursos do PROAFIM qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos em pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive infração por descumprimento de obrigação.

Art. 10. O prazo final para a execução dos recursos transferidos será: para a primeira parcela, até 30 de junho; para a segunda parcela, até 31 de dezembro de cada exercício financeiro.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação até 20 (vinte) dias após o determinado no artigo anterior.

Art. 12. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394, de 96 e a Lei Federal nº 8.666, de 93.

Art. 13. O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com esta Lei e que causem danos ao Erário.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos do PROAFIM, observando a legislação pertinente e o que dispõe esta Lei.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 1259, de 01 de abril de 2008.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de novembro de 2019.


Cícero Alves Noronha Filho
Prefeito Municipal